



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

POLÍTICA Nº 5 de 21 de junho de 2017.

Institui a POLÍTICA DE GESTÃO DE ATIVOS de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o contido no § 3º do Art. 10 da Resolução CNJ 211/2015, que estabelece que deverão ser definidos "processos para gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica, notadamente no que tange à gerência e ao monitoramento, bem como ao registro e ao acompanhamento da localização de cada ativo";

- o contido na alínea "d" do inciso IV do Art. 12 da Resolução CNJ 211/2015, que estabelece que os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, entre outros, o macroprocesso de Serviços e seu processo de "ativos de microinformática";

- o Ato nº 164/CSJT.GP.SG, de 26 de Outubro de 2010, que dispõe sobre a criação e a manutenção do cadastro de ativos e soluções de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;

- a necessidade de assegurar o controle, a conformidade, a rastreabilidade e eficiência sobre os ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a POLÍTICA DE GESTÃO DE ATIVOS DE TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

I - ATIVO: qualquer elemento que tenha valor para a organização, segundo norma NBR ISO/IEC 27002;

II - ATIVO DE TIC: software (aplicativos, licenças, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários) e hardware (dispositivos físicos, tais como microcomputadores, notebooks, impressoras, multifuncionais, entre outros);

III - CICLO DE VIDA DO ATIVO: aquisição, uso, manutenção e descarte;

IV - GESTÃO PATRIMONIAL: Processo de incorporação, registro, conservação e controle do acervo físico, contábil e documental dos bens permanentes de uma organização;

V - GERENCIAMENTO DA CONFIGURAÇÃO E ATIVOS DE SERVIÇO: processo de Gerenciamento de Serviços de TIC que suporta outros processos, fornecendo informações sobre a infraestrutura de TIC, tratando do relacionamento entre os diversos ativos de TIC. Foca na disponibilidade, qualidade e impacto sobre os serviços que a Área de Informática entrega e suporta;

VI - GERENCIAMENTO DE LIBERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO: processo de Gerenciamento de Serviços de TIC responsável por garantir que os métodos e procedimentos padronizados sejam usados para planejar, agendar e controlar a construção, teste e implantação de liberações de soluções, para entregar novas funcionalidades requeridas pelo negócio, protegendo a integridade dos serviços existentes;

VII - GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS: processo de Gerenciamento de Serviços de TIC responsável por garantir que métodos e procedimentos padronizados sejam usados para avaliar, aprovar, implantar e revisar todas as mudanças na infraestrutura e desenvolvimento de TIC de maneira eficiente, a fim de minimizar o impacto relacionado aos serviços e aos clientes;

VIII - IC: Item de Configuração - qualquer componente que necessite ser gerenciado que possa entregar um serviço de TIC. Ex.: servidor, roteador, software, documentos, etc.

Parágrafo único. Outras definições e conceitos específicos encontram-se definidos no GLOSSÁRIO, disponível em sítio na Intranet ou Internet mantidos por este Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO III
OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 3º Esta política objetiva:

I - Estabelecer diretrizes e responsabilidades para a devida Gestão de Ativos de TIC, visando a rastreabilidade, conformidade, sustentabilidade e melhoria contínua, contemplando o ciclo de vida dos ativos;

II - Englobar todos os processos e procedimentos que assegurem que a Gestão de Ativos de TIC traga o efetivo retorno e alinhamento com as estratégias do Tribunal.

CAPÍTULO IV
DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Para os fins desta política são estabelecidos os seguintes papéis e responsabilidades:

I- ANALISTA DA CONFIGURAÇÃO: responsável por fornecer o registro de dados precisos e completos dos ICs e seus relacionamentos;

II- DONO DO PROCESSO: formalmente designado, possui a responsabilidade pelo patrocínio, desenho, bem como proposição de melhoria continuada do processo e suas métricas, garantindo sua especificação e execução;

III- GERENTE DA CONFIGURAÇÃO: responsável por definir e controlar os serviços e componentes de TIC e manter informações de configuração precisas e confiáveis com informações históricas do ciclo de vida dos serviços e componentes de TIC;

IV- PROPRIETÁRIO DO ATIVO: responde pela guarda, conservação e uso dos bens que a Administração do Tribunal lhe confiar, mediante atribuição do cargo ou termo de responsabilidade, conforme Ato 30/2016.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO

Art. 5º Integra o processo de Gestão de Ativos de TIC o conjunto de ferramentas, tais como processos, sistemas de informação, gerência de ativos e seus riscos, para garantir a efetiva entrega de resultados.

Parágrafo único. O processo de Gestão de Ativos de TIC interage com o Processo de Gestão Patrimonial e está associado com o Processo de Gerenciamento da Configuração e Ativos de Serviço.

Art. 6º O processo de Gestão de Ativos de TIC acompanha o ativo durante o seu ciclo de vida na organização, o qual tem início após a aquisição e termina com a designação de sua destinação final.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Parágrafo único. A operacionalização das movimentações dos ativos de TIC é realizada pelos processos de Gerenciamento de Mudanças e de Gerenciamento da Liberação.

Art. 7º O processo de Gestão de Ativos de TIC prevê auditorias periódicas a fim de determinar a conformidade do banco de dados do Processo de Gerenciamento da Configuração e Ativos de Serviço com a real estrutura de TIC, registrar ações corretivas e fazer as recomendações apropriadas para melhoria contínua.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O processo de Gestão de Ativos de TIC deve prestar informações sobre bens, licenças e serviços de TIC, para o Relatório de Gestão da STI a cada quadrimestre ou sempre que for demandado.

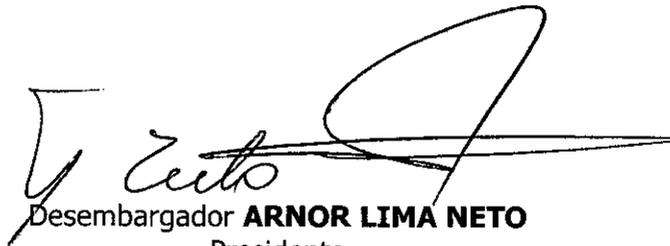
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A Presidência do Tribunal detém a autoridade máxima com relação ao Processo de Gestão de Ativos de TIC e os casos omissos serão por ela resolvidos.

Art. 10. Os processos de Gestão Patrimonial, Gerenciamento da Configuração e Ativos de Serviço, Gerenciamento de Mudanças e Gerenciamento de Liberação serão regidos por normativos próprios.

Art. 11. Os Processos necessários ao cumprimento dessa política, incluindo os de Gestão de Ativos, de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço, de Gerenciamento de Mudanças e de Gerenciamento de Liberação serão concluídos e catalogados no módulo próprio do Sistema de Apoio à Governança e à Gestão, pela STI, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Política.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador **ARNOR LIMA NETO**
Presidente